



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO \_\_\_\_/ 2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1376/2020  
Data: 06/10/2020 - Horário: 10:55  
Legislativo

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS E ACRESCENTA-LHE O § 10, ESTABELECENDO CARREIRA ÚNICA PARA OS MILITARES COMBATENTES DA PMAL E DO CBMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 63 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 63 Os militares do Estado de Alagoas são os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

[...]

§ 10 Os militares combatentes serão organizados na forma de quadro único e de carreira única, sendo facultado o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas a partir do cargo de soldado combatente, nos termos da legislação peculiar.”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor no dia de sua publicação, abrindo-se prazo de 01 (um) ano, para que o Poder Executivo envie projeto de lei que estabeleça as adequações necessárias na legislação peculiar.

Art. 3º Desde o início de vigência desta emenda, fica vedada a realização de concurso público para o curso de formação de oficiais combatentes das corporações estaduais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

CABO BEBETO  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura orgânica da segurança pública brasileira está determinada, em linhas gerais, no art. 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Nesse dispositivo, figuram as policias militares (PM) e os corpos de bombeiros militares (CBM) como órgãos essencialmente responsáveis pelo combate preventivo à criminalidade e pela defesa civil no âmbito dos estados membros da Federação respectivamente.

Como instituições militares, é notório identificar que a hierarquia e a disciplina são os princípios fundamentais a balizar a organização administrativa e a atuação social efetiva das PMs e dos CBMs em todo o Brasil, restando amplamente conhecido o modelo de escalonamento hierárquico que existe entre os militares estaduais por meio de patentes de oficiais e praças aos moldes do que ocorre nas Forças Armadas.

Assim, pois, entende-se que a autoridade e as responsabilidades se distribuem entre as diversas patentes militares, sendo essas mais elevadas conforme se eleva o grau hierárquico, do menor ao maior nível de gradação, partindo da patente de soldado até a de coronel. Tal modelo hierárquico tem início e desenvolvimento histórico nos contingentes militares mobilizados para a atuação em campanhas de guerra, por isso, é o modelo próprio e característico dos exércitos nacionais, indissociavelmente ligado às Forças Armadas em todo o mundo.

Atualmente, nas referidas instituições militares alagoanas, a legislação estadual, através da Lei nº 5.346/1992, da Lei n.º 6.514/2004 e da Lei nº 6.544/2004, fundamenta a hierarquia da seguinte forma: um círculo hierárquico de praças, composto pelas patentes de soldado, cabo, 3º sargento, 2º sargento, 1º sargento e subtenente; e um círculo hierárquico de oficiais composto pelas patentes de 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel. Havendo ainda patentes transitórias pelas quais os iniciantes da carreira de oficial são submetidos durante o curso de formação e logo após seu término, quais sejam: cadete de 1º,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

2º e 3º ano e aspirante a oficial respectivamente.

Tal estrutura tem como desdobramento direto a dicotomia interna da carreira dos militares estaduais, existindo, entre os combatentes de ambas as corporações, a carreira de praça e a carreira de oficial com ingresso e desenvolvimento progressivo peculiar a cada uma delas definidos nos diplomas legais supracitados. É notório que tal forma de organização hierárquica é resultado exclusivo das opções legislativas que historicamente foram tomadas no âmbito estadual, não havendo razões de ordem objetiva, funcional, econômica ou jurídica que possam impedir a adoção da carreira única para o quadro de combatentes da PM-AL e do CBM-AL.

A respeito da admissibilidade e das vantagens diversas proporcionadas pela carreira única para as corporações militares alagoanas, passa-se a aduzir o seguinte:

I – Do ponto de vista funcional

Consoante dito acima, a ascendência hierárquica é característica das instituições militares em todo o mundo e traz consigo alguns pressupostos pelos quais esta forma peculiar de escalonamento da autoridade é amplamente aceita pelos países do mundo inteiro, são eles:

1) o fato de que a responsabilidade para desempenhar funções de comando, coordenação e controle de ações de segurança pública envolvem um alto nível de risco à integridade física e à vida de pessoas, exigindo substancial capacitação técnica e comprovada experiência prática em razão da complexidade, dos riscos inerentes e da notória relevância social;

2) o fato de que o devido preparo técnico e a requerida experiência são atributos pessoais forjados no decorrer do tempo, ao longo da carreira, por meio do aperfeiçoamento continuado e do efetivo exercício das atividades profissionais, o que se traduz pelo maior conhecimento das tarefas e uma maior habilidade para seu planejamento e sua execução: resultando na necessária aptidão para comandar atividades operacionais de segurança pública.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

Diante disso, o resultado prático ao qual se chega é que todo comandante militar goza (ou deveria gozar) de uma presunção de legitimidade para ocupação do cargo baseada em capacidade técnica e experiência profissional. Tal presunção se fundamenta, por óbvio, em razões de ordem extrajurídica e pode-se verificar dentro e fora das instituições militares, ou seja: tanto os militares comandados quanto a própria sociedade, destinatária dos serviços, presumem e esperam habilidade dos seus comandantes militares.

Nesse ponto, cabe fazer uma reflexão.

Com base nos pressupostos apontados, vê-se claramente que a existência de duas carreiras dentro do quadro de militares combatentes da PM-AL e do CBM-AL contraria a lógica natural do comando pelos mais aptos, uma vez que, em regra, coloca militares mais capacitados e experientes sob comando de militares jovens, esses últimos contando apenas com três anos de atividades realizadas no curso de formação.

Nesse sentido, preferível haver um plano de carreira única que ponha todos os militares recém ingressos nas corporações na mesma posição hierárquica e em igualdade de condições para a busca de promoções baseadas em sistema imparcial de quantificação do mérito individual.

Nesse caminho, percebe-se que essa contrariedade funcional resultante da duplicidade de carreiras, afrontando postulados de lógica vulgar, também não encontra amparo entre os princípios constitucionais relacionados à administração pública.

II – Do ponto de vista da eficiência e da economia.

Confrontando a dúplice carreira militar dos combatentes estaduais com os princípios da isonomia, da eficiência e da razoabilidade, evidencia-se que a alternativa da carreira única melhor atende a esses ditames constitucionais.

Primeiramente, porque pelo plano único de carreira, todo cidadão recém ingresso na PM-AL ou CBM-AL teria a possibilidade de buscar, por seus próprios esforços e em igualdade de condições, a ascensão profissional, levando-se em conta os seguintes critérios: 1 - tempo de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

serviço (experiência); 2 – cursos realizados (capacitação técnica); 3 – produtividade (experiência); 4 - condicionamento físico.

Assim, pois, os cargos de comando seriam gradativamente ocupados pelos mais aptos entre os mais experientes, privilegiando assim a capacitação e a experiência que tais cargos exigem. Em contrário senso, o atual modelo, exigindo o mesmo grau de escolaridade para o início da carreira de praça e de oficial (concurso de nível médio para ambos os cargos) coloca militares iniciantes em caminhos inflexivelmente distintos durante toda a vida profissional, reservando a uns as funções de comando, com maiores remunerações, e relegando a outros os cargos subalternos, com remunerações inferiores.

Com isso, despreza-se absolutamente o potencial de desenvolvimento individual, bem como a capacitação e a experiência adquiridas pelos militares de baixa patente ao longo da carreira o que, por derradeiro, não se ajusta ao princípio da dignidade humana, em sua correlação axiológica com a isonomia.

Por conseguinte, através da carreira única assentada sobre o critério do mérito individual, a administração poderia dispensar tratamento desigual aos militares quanto às promoções com base na isonomia, tendo como fator de desigualdade as diferenças concretamente verificadas na trajetória profissional construída por cada militar ao longo da carreira, ou seja, as promoções teriam por base a seguinte pergunta fundamental: quais dentre os mais experientes possuem melhor capacitação técnica (cursos diversos), maior produtividade (atuação efetiva), melhor condicionamento físico e melhor postura ética?

Nessa mesma linha, também à luz do princípio da eficiência, fica demonstrado pela simples análise dos gastos com os servidores militares que a carreira única alcança vantagem econômica sobre o atual modelo de carreira dúplice. Daí porque o Estado do Amapá já realizou sua implantação e os Estados do Rio de Janeiro, Maranhão e o Distrito Federal discutem essa matéria.

No atual modelo, o militar ao ingressar em uma das corporações por meio de aprovação em concurso público para oficial combatente, leva 36 (trinta e seis)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

meses em formação, na condição de aluno do Curso de Formação de Oficiais (cadete) e mais 06 (seis) meses na graduação de aspirante a oficial, o que gera um investimento estatal de cerca de R\$ 162.000 (cento e cinquenta mil reais) relativamente apenas aos salários pagos nesse período por oficial combatente formado em 42 (quarenta e dois) meses, tempo necessário para alcançar o posto de 2º tenente (dados de 2019, tabela em anexo).

Nesse somatório ainda devem ser contabilizados os gastos com a manutenção da Academia, com os salários dos instrutores, material didático, materiais diversos, etc., tudo isso resulta em valor significativamente superior aos supracitados R\$ 162.000 por oficial formado. Por outro lado, um subtenente – militar já atuante, com formação e aperfeiçoamento profissionais e experiência de efetivo serviço – levaria apenas 06 (seis) meses para se habilitar à promoção a 2º tenente com um investimento de apenas R\$ 696,10 (seiscentos e noventa e seis reais), correspondente ao acréscimo salarial após a promoção, ou seja, sem custo salarial para a formação.

Tal medida também traria como consequência direta a abertura de uma vaga para cada graduação inferior a subtenente, o que geraria a seguinte sequência de promoções: um 1º sargento promovido a subtenente, um 2º sargento promovido a 1º, um 3º sargento, à 2º, um cabo promovido a 3º sargento e, finalmente, um soldado ascenderia à graduação de cabo.

Utilizando-se apenas a complementação dos salários dos respectivos militares promovidos, chega-se aos seguintes valores:

Promoções	Acréscimo Salarial
um subtenente promovido a 2º tenente	R\$ 696,10
um 1º sargento promovido a subtenente	R\$ 790,23
um 2º sargento promovido a 1º sargento	R\$ 944,34
um 3º sargento promovido a 2º sargento	R\$ 634,75
um cabo promovido a 3º sargento	R\$ 793,63
um soldado promovido a cabo	R\$ 474,95



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Total dos acréscimos =	R\$ 4.334,00
------------------------	--------------

(Dados de 2019, Lei 8.151/2019, considerado nível I para todos os cargos)

Em vez disso, atualmente a contratação de um 2º tenente de origem civil (via concurso público) representa um acréscimo de R\$ 8.381,68 mensais aos cofres do Estado, correspondente ao salário percebido pelo militar nessa patente, logo após os 42 meses de sua formação. Ou seja, fazendo-se a devida comparação orçamentária entre a realização das promoções internas e a contratação de oficiais entre o público civil, tem-se o seguinte cálculo: R\$ 8.381,68 – R\$ 4.334,00, o resultado alcançado é a economia mensal de R\$ 4.047,68. Esse valor coincide exatamente com o salário de 1 soldado, ou seja: o valor economizado paga o salário de um soldado<sup>01</sup>, (tabela de vencimentos na página 7).

Portanto, constata-se que a implantação da carreira única geraria seis promoções e a contratação de mais um soldado para as fileiras das corporações estaduais, pelo mesmo custo salarial da contratação de apenas um novo oficial. Além do que, pelo mesmo valor que se gasta com os salários pagos para formar um novo oficial em três anos e meio (R\$ 162.000) daria para pagar os salários de 08 (oito) alunos de soldado durante 10 meses, tempo que leva o curso de formação (aluno de soldado recebe a metade do valor do subsídio do soldado).

Frise-se ainda que tal medida teria o condão de despertar a motivação entre os militares estaduais, o que se refletiria diretamente em um maior potencial produtivo na prestação das atividades de segurança pública.

Com efeito, em razão da atual carreira dúplice, o cenário que se tem no presente entre os militares de baixa patente é a profunda desmotivação profissional pela falta de promoções, aliada à ocupação dos mesmos em atividades informais de segurança privada para a complementação da renda, além da grande evasão dos militares mais jovens que, sem expectativas de ascensão profissional, acabam alcançando aprovação em concursos públicos diversos, evadindo-se das corporações, deixando de utilizar seus conhecimentos e suas

<sup>01</sup> Para esse cálculo, foram tomados os vencimentos do nível I, tendo em vista os novos interstícios disciplinados nas Leis estaduais 6.544 e 6.514, ambas de 2004.

CABO  
**BEBETO**  
DEPUTADO ESTADUAL

4-10/16



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

habilidades no âmbito da segurança pública, desperdiçando todo o investimento estatal aplicado na sua formação e capacitação.

Isso posto, reafirme-se que não se vislumbra óbice algum para a realização da mudança tratada pelo presente expediente, bem como se observa a justa adequação da respectiva alteração no plano de carreira dos militares estaduais aos mais caros princípios constitucionais com repercussão direta na estrutura e no funcionamento da administração pública no Brasil, sob o influxo do Estado Democrático de Direito.

Resta, pois, como razoável a feitura o quanto antes das mudanças aqui tratadas em prestígio inclusive à Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a razoabilidade se verifica pela congruência entre as situações postas e as decisões administrativas tomadas. Nesse sentido, segue em Anexo tabela de vencimentos com expectativa de reajustes para os próximos anos.

**INFORMAÇÕES SOBRE VENCIMENTOS DOS MILITARES**

TABELA DE VENCIMENTOS

REAJUSTE SALARIAL PARA TODAS AS CATEGORIAS DA PM E CBM DE ALAGOAS				
POSTO/GRAD.	ATUAL	5% Novembro 2019	5% Novembro 2020	2% Novembro 2021
SOLDADO	3.854,93	4.047,68	4.250,06	4.335,06
CABO	4.307,27	4.522,63	4.748,77	4.843,74
3ºSGT I	5.063,10	5.316,26	5.582,07	5.693,71
3ºSGT II	5.568,04	5.846,44	6.138,76	6.261,54
2ºSGT I	5.667,63	5.951,01	6.248,56	6.373,53
2ºSGT II	6.234,69	6.546,42	6.873,75	7.011,22
1ºSGT I	6.567,00	6.895,35	7.240,12	7.384,92
1ºSGT II	7.216,33	7.577,15	7.956,00	8.115,12
ST I	7.319,60	7.685,58	8.069,86	8.231,26
ST II	8.021,79	8.422,88	8.844,02	9.020,90
ASPIRANTE I	7.346,90	7.714,25	8.099,96	8.261,96
2º TENENTE I	7.982,55	8.381,68	8.800,76	8.976,78
2º TENENTE II	8.709,95	9.145,45	9.602,72	9.794,77
1º TENENTE I	8.991,28	9.440,84	9.912,89	10.111,14
1º TENENTE II	9.897,66	10.392,54	10.912,17	11.130,41
CAP I	12.092,89	12.697,53	13.332,41	13.599,06
CAP II	13.343,93	14.011,13	14.711,68	15.005,92
MAJOR I	14.426,77	15.148,11	15.905,51	16.223,62
MAJOR II	14.863,94	15.607,14	16.387,49	16.715,24
TEN CEL I	15.435,12	16.206,88	17.017,22	17.357,56
TEN CEL II	16.140,18	16.947,19	17.794,55	18.150,44
CEL II	21.871,01	22.964,56	24.112,79	24.595,04

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

REAJUSTES DA LEI 8.151/2019

GRADUAÇÃO	VENCIMENTO (NÍVEL I)
ASPIRANTE A OFICIAL	R\$ 7.999,66
CADETE 3º ANO I	R\$ 3.262,82
CADETE 2º ANO I	R\$ 2.880,45
CADETE 1º ANO I	R\$ 2.680,29

AUMENTO PROPOSTO PELO PL 157/2019

POSTO/GRADUAÇÃO	VENCIMENTO (NÍVEL I)
2º TENENTE I	R\$ 8.621,15
ASPIRANTE A OFICIAL I	R\$ 8.081,57

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM \_\_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_\_ DE 2020.



CABO BEBETO  
Deputado Estadual

















